

Ensaio

O critério de funcionalidade humana aplicado ao Direito

Daniel Schreinert Sombrio

Academia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC)
Faculdade Antonio Meneghetti (AMF)
danielsombrio@yahoo.com.br

Ninguém discorda que atualmente o principal foco da maioria dos juristas é com a efetividade do Direito. É notório também o prevalecimento de uma forte tendência a considerar a estrita observância das regras processuais como o grande vilão da história, pois as regras seriam um empecilho à efetividade do Direito, um obstáculo à realização da chamada justiça concreta.

Certo que o discurso é um pouco mais elaborado. No lugar de justiça aparecem os princípios constitucionais. No âmbito jurisprudencial também é possível averiguar a manifestação dessa tendência de superação das regras jurídicas em busca da solução mais justa ou, de forma mais populista, uma solução mais condizente com os anseios da sociedade.

A intenção é da maior boa-fé. No entanto, esquecem alguns juristas que as regras existem porque são simplesmente necessárias. Faz parte da estrutura do Direito e tais regras vão sim limitar, como criticam alguns, o movimento da efetividade processual, mas isso é inevitável.

De toda forma, essas são discussões que comumente vem e vão, dicotomias sobre as quais os juristas se debruçam e muitas vezes se embatem ferozmente.

É necessário, no entanto, mudar o foco de crítica ao Direito. Quanto ao aspecto mais técnico e imediato, não se pode pensar num sistema processual partindo do pressuposto de que já se saiba quem tem razão, autor ou réu do processo judicial. A solução da efetividade, por outro lado, não se limita a alterações legislativas. A legislação deve ser simples, inovadora, sem carregar as desnecessárias formalidades e complexidades.

Quanto ao aspecto mais profundo e importante, é necessário focar seriamente na formação acadêmica dos estudantes de Direito e, enquanto isso, os juristas já formados, que tanto escrevem sobre os infundáveis ramos do Direito, podem focar seus estudos em questões mais subjetivas e reais do convívio humano, aceitando e entendendo a discórdia e o litígio social, valorizando mais a prudência e a equidade em detrimento da técnica pela técnica.

O problema de fundo, porém, é que possivelmente os juristas não querem deixar seu reinado de complexidades e obscuridades.

Mas, entendemos que são assim mais por inércia que por vontade, pois o homem é bom por natureza e, como disse Francesco Carnelutti: *“se se renova uma agricultura funcional, a semente está destinada indubitavelmente a transformar-*

se em árvore carregada de folhas e frutos”, isto é, com a correta formação de jovens estudantes (agricultura funcional), o Direito há de se desenvolver funcionalmente (árvore carregada de folhas e frutos).

É necessário saber, portanto, qual é a formação correta. Nesse aspecto é que a Ontopsicologia se propõe a contribuir, consentindo uma formação de jovens fundada no critério de funcionalidade do ser humano, o qual sempre é gerador de vida plena de folhas, flores e frutos.

Importante compreender, também, que o atual sistema normativo é carente desse critério de funcionalidade, dessa *“agricultura funcional”*. Ele não dá a direção daquilo que é bom, mas apenas censura aquilo que compreende inaceitável. Seu critério sempre parte da hipótese do delinquente, mas não alcança a compreensão do que é o homem sadio.

A lei deveria ter a capacidade de identificar e incentivar o comportamento que traz bons frutos à sociedade, mas não sob o critério do que é reprovável. Isso só não basta, não responde satisfatoriamente a real e imediata exigência de nossa sociedade.

Será que o homem funcional, o grande líder positivo da comunidade/sociedade, é o não-criminoso? Muitos são não-criminosos, mas há diferenças entre eles. Alguns, além de respeitarem as leis, trazem benefícios concretos à coletividade. Mas isso o atual sistema normativo não consegue enxergar e parece não querer enxergar, pois, como dito acima, carece-lhe o critério de funcionalidade e, por não atingi-lo, cria leis e mais leis, reformas e reformas, códigos e mais códigos, vai e retorna, como que se estivesse numa busca incessante de sua essência funcional.

O problema base, portanto, é identificar esse critério de funcionalidade. A Ontopsicologia o identificou e o racionalizou, no sentido de ter criado uma

ciência, portanto, um conhecimento racional, cujo escopo principal é o estudo desse critério, denominado Em Si ôntico, existente em todo indivíduo.

Porém, o contato com o Em Si ôntico não é uma conquista intelectual, pois ele existe, se sustenta e se fundamenta por si só. Antonio Meneghetti afirma que *“O ser é evidência única a si mesmo e exclui qualquer mediação (lógica ou natural) em tal ser. Da intrinsecidade de si mesmo, presencia-se Eu. De tal intrinsecidade não se quer discurso ou evento fenomênico”* (MENEGETTI, 2004, p. 37).

O contato com o Em Si ôntico se funda sobre a experiência íntima do Eu social (denominado de Eu lógico-histórico) interiorizado pelo indivíduo (a pessoa na sua integralidade, chamado de unidade de ação) – que enfrenta seus maiores medos e os vive intensamente, acreditando em tudo para encontrar a solução, sem querer encontrar uma resposta confortável ou que não lhe parece correta. Nesta relação é inevitável que surja uma tensão, pois o indivíduo vai aos confins de sua situação existencial.

Seguindo essa tensão, que o indivíduo sente verdadeira – porque o emociona e o toca de modo absoluto – é natural se dar conta de como nossas lógicas não fazem sentido (lógicas do Eu social), não podem explicar a existência, e é nesse momento de força viva que nossa lógica se desarma e evidenciamos a presença do Em Si ôntico, o qual, antes de tudo, carrega algo de extraordinário que nos faz parte da vida, nos faz ser e estar na vida.

Por um instante sentimos o fazer-se presente do Em Si ôntico e aquele outro que tanto questionava (Eu social) deve existir em conformidade com o próprio Em Si ôntico. Depois de se ter vivido esse momento de evidência, fica mais fácil relativizar nosso Eu social e com base nisso mudar nossa consciência para tão-

somente refletir a presença do que realmente somos. Portanto, nunca estamos isentos de responsabilidade, devendo estar sempre atentos para não priorizar as lógicas desviantes.

Referências

CARNELUTTI, Francesco. **A arte do direito**: seis meditações sobre o direito. Campinas: Bookseller, 2001.

MENEGHETTI, Antonio. **O Em Si do homem**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2004.

Autor:

Daniel Schreinert Sombrio: advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina – OAB/SC sob o nº 30.052, pós-graduado *lato sensu* em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil-ABDPC; pós-graduando Especialização em Gestão do Conhecimento e o Paradigma Ontopsicológico, pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF).

Submetido em: 30/04/2011
Revisto em: 30/07/2011
Aceito em: 22/08/2011